



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

*LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 29/11/2018
1º Secretário*

MENSAGEM N° 56 /GG

Teresina (PI), 27 de NOVEMBRO de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera o art 3º da Lei 4.542 de 28 de dezembro de 1992 prorrogando o prazo de fruição de incentivo à irrigação."**

A presente proposição objetiva alterar prazo de vigência de incentivo de irrigação, por meio da concessão de subsídio de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural, que utilizam processo de irrigação, piscicultura e aquicultura no Estado do Piauí, tendo em vista que a mesma perde vigência em 31 de dezembro de 2018.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

28/11/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 29 / 11 / 2018



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o art 3º da Lei 4.542 de 28 de dezembro de 1992 prorrogando o prazo de fruição de incentivo à irrigação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 4.542 de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive piscicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino".